

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002627/2014-97</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1674/CGR</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i></p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p><i>Em 27.10.2014</i> <i>[Handwritten signature]</i> Prof^a. Dr^a. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Alteração do PPP do curso de Administração – Diligência do processo e-MEC 201306212.</p>	
<p>Interessada: Aparecida Magali Gabriel Teixeira</p>	
<p>Parecerista: Gleimiria Batista da Costa</p>	

Parecer da Câmara:

Na 132ª sessão ordinária, em 30.09.2014, a câmara acompanha o Parecer 1674/CGR, cuja relatora é favorável à proposta.

[Handwritten signature]

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

Assunto: Alteração do PPP do curso de Administração – Diligência do processo e-MEC 201306212.

Interessada: Aparecida Magali Gabriel Teixeira

Parecerista: Gleimíria Batista da Costa

I – DO PROCESSO

O processo em pauta, trata das adequações curriculares do Curso de Bacharelado em Administração da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR – *campus* Vilhena e visa atender a solicitação de Diligência do Processo e-MEC 201306212 que após visita da comissão do Ministério da Educação para reconhecimento do curso, e apresentação do relatório 106985 ao INEP, observou a falta de requisitos legais. Este processo está instruído com os seguintes documentos: Memorando n.º 69/2014/DEAD/UNIR/VILHENA de 24 de julho de 2014, o qual encaminha a proposta de alteração do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração referentes a modificação nas ementas e bibliografias das disciplinas de Sociologia Aplicada à Administração e de Ética Empresarial e Responsabilidade Social, e também acresce a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – à matriz curricular como modalidade optativa (Dec. N.º 5.626/2005) (fl. 01); relatório de avaliação do sistema e-MEC 201306121 (fls. 04 - 14); Ementa da disciplina de Sociologia Aplicada à Administração (2º período) com alterações propostas (fl. 15); ementa da disciplina de Ética Empresarial e Responsabilidade Social (4º Período) com alterações propostas (fl. 16); Apresentação da disciplina optativa de LIBRAS, contendo Ementa e Bibliografias Básica e Complementar (fl. 17); Ata da 2º Reunião Extraordinária de 2014 do Núcleo Docente Estruturante – NDE – Departamento Acadêmico de Administração (fl. 18); Ata da 6º reunião extraordinária de 2014 do departamento Acadêmico de Administração – DEAD (fl. 19); quadro comparativo contendo o detalhamento específico das alterações propostas frente ao projeto anterior (Sociologia Aplicada à Administração e Ética Empresarial e Responsabilidade Social) (fls. 20 - 23); relação das disciplinas complementares (optativas) no projeto político-pedagógico vigente e relação das disciplinas complementares (optativas) com alterações propostas (fl. 24); Justificativa (fls. 25 e 26); Grade Vigente do Curso de Bacharelado em Administração (fls. 27 e 28); Folha de despacho encaminhando este processo para a análise e parecer desta conselheira, bem como o parecer anterior dado por Alessandra Bertasi Nascimento (fls. 29 -32).

Sem mais até então tem-se a análise que se segue.

II – ANÁLISE

A resolução n.º 1 de 17 de junho de 2004 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, tendo por pensamento norteador a valorização da pluralidade étnico-racial, tem-se como texto principal o seguinte:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

§ 1º **As Instituições de Ensino Superior** incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004. (grifo nosso)

com relação ao parecer mencionado acima (Parecer CNE/CP 3/2004) observa-se o embasamento nas leis maiores, onde tem-se os art. 215º e 216º da constituição federal e também os artigos Art. 26, 26 A e 79 B da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que tratam sobre a questão da história e cultura afro-brasileira e africana e a conservação destas culturas na sociedade atual por meio das relações criadas nas instituições de ensino e sua progressiva expansão para as outras instituições de nossa sociedade. As modificações propostas nas ementas das disciplinas de a) ética empresarial e responsabilidade social; b) sociologia aplicada à administração, possibilitam o atendimento à todas as legislações vigentes sobre a contextualização destas relações no ensino superior em especial a resolução citada anteriormente que trás esta obrigatoriedade também ao ensino superior, e por consequência neste curso de Administração. Fica claro que a mudança na ementa da disciplina de Sociologia Aplicada à Administração trás consigo os elementos culturais dos povos afro-brasileiros, a história dos movimentos sociais e também a representação feminina, do negro e da cultura africana e afro-brasileira sem deixar de abordar os aspectos da gestão empresarial que estão em todas as relações sociais existentes. Também, pode-se perceber que a ementa modificada da disciplina de ética empresarial e Responsabilidade Social mostra de forma explícita a questão da diversidade cultural a que se refere as diretrizes curriculares sobre a questão. A obrigatoriedade desta abordagem étnico-racial reside no fato de ser necessária uma maior valorização dos povos que ajudaram a moldar a nossa cultura e vivência. Com relação ao ensino de libras e sua carência anterior na grade curricular do curso em análise tomou-se como forma de atender o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de

Sinais – LIBRAS – como disciplina curricular optativa dos cursos de instituições superiores que não atuem com o objetivo de formar docentes, tendo o seguinte teor:

Art.3º—A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (grifo nosso).

§1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º—**A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional**, a partir de um ano da publicação deste Decreto (grifo nosso).

Observou-se durante a leitura de um item deste processo (justificativa) a contratação, em março de 2014, de uma docente de LIBRAS, da Prof. Fernanda Emanuele Souza Azevedo com SIAPE nº 2123695, que poderá assim ministrar a disciplina caso os alunos tenham como opção cursar a disciplina ou desenvolver atividades que necessitem de conhecimentos na Língua Brasileira de Sinais.

III – DO PARECER

Tendo em vista das modificações efetuadas nas disciplinas de sociologia aplicada à administração e ética empresarial e responsabilidade social, bem como da inclusão da disciplina de libras como pertencente ao quadro das optativas do curso de bacharelado em administração em atendimento a diligência do processo e-mec sou de parecer **FAVORÁVEL**, salvo melhor juízo sobre o caso.

Nome Do Curso: Administração;

Grau: Bacharel;

Número de vagas autorizadas: 45;

Turno de fornecimento do curso: Noturno;

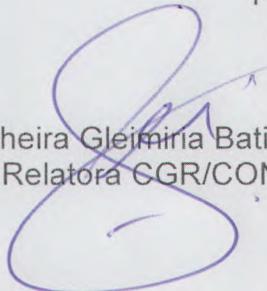
Modalidade: Presencial;

Periodicidade: 8 semestres;

Carga Horária: 3.040 horas;

Local de oferta e concentração de atividades: Campus Vilhena – Avenida Rotary Club 14.551 Setor Chacareiro - Vilhena/RO.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2014.


Conselheira Gleimíria Batista da Costa
Relatora CGR/CONSEA